



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0242.6/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que "Dispõe sobre a criação de Centros de Terapia Assistida por Animais para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2021, ocasião em que foi designado o trâmite regimental e encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, textualmente, trecho da Justificação do Autor à proposição em tela (págs. 2 e 3 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

[...]

Notadamente, o relacionamento lúdico com animais de estimação pode acrescentar benefícios às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como: facilitação da comunicação verbal e não verbal, do contato visual e tátil; aumento do foco e atenção; diminuição dos movimentos repetitivos estereotipados; aprimoramento da criatividade e promoção da satisfação emocional; contribuição para organização do pensamento e do desenvolvimento social; melhorias na relação interpessoal e intrapessoal, diminuição da hiperatividade e, por fim, melhoria da qualidade de vida do paciente e de sua família. Os benefícios são alcançados a curto, médio e longo prazo, e os resultados podem ser mantidos por toda a vida, de acordo com a individualidade de cada caso.





Ocorre que na maioria das vezes, algum membro da família precisa se afastar do trabalho e da profissão para propiciar ao doente um tratamento qualificado. Entretanto, ressalte-se que muitas famílias não dispõem de recursos financeiros, tampouco tempo para acompanhar e conviver com esses pacientes. Desta forma, o apoio do Governo Estadual, com a criação de centros de terapia assistida por animais para pessoas com TEA, torna-se mais relevante para a melhoria da qualidade de vida destes indivíduos e de suas respectivas famílias.

[...]

Com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação das **Secretarias de Estado da Saúde (SES) e do Desenvolvimento Social (SDS)** acerca da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator

